



7.10 CONFORMIDADE COM OS PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR

Posto tudo quanto supra exposto, revela-se notório que o presente PPPA se conforma com os princípios e normas plasmadas nos instrumentos de gestão territorial que lhe são hierarquicamente superiores, procedendo ainda a uma adequada densificação das referidas normas, sempre que tal se revela necessário para uma rigorosa gestão do território. Contudo, não deixaremos de dedicar a presente secção à comprovação de quanto afirmamos.

7.10.1 DA CONFORMIDADE COM O PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUADIANA

O Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Guadiana impõe comandos à actuação da Administração Pública sem que, no entanto, contenha normas que directa e imediatamente vinculem os particulares. Contém, portanto, sobretudo normas programáticas.

Ainda assim, não deixa de estabelecer que todos os instrumentos de planeamento que definam ou determinem a ocupação física do território, nomeadamente os previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, como é o caso do presente plano de pormenor, deverão, em articulação com o próprio plano de bacia hidrográfica, integrar condicionamentos para todas as actividades que constituam ocupações e utilizações com potenciais impactes significativos sobre o meio hídrico, nomeadamente as actividades agrícolas, as captações de águas superficiais e subterrâneas, a florestação ou a construção de campos de golfe, entre outras.

O Plano de Pormenor do Parque Alqueva consagra um vasto conjunto de medidas tendentes à salvaguarda do domínio hídrico, do abastecimento de água, do saneamento e, de forma genérica, do uso e ocupação do solo, nomeadamente em matérias de servidões e restrições de utilidade pública e de infra-estruturas urbanas presentes no Regulamento bem como no presente Relatório.

As actividades agrícolas terão lugar nos designados Espaços Agrícolas, que correspondem às área identificadas como de melhor aptidão agrícola, nomeadamente solos da Reserva Agrícola Nacional, privilegiando-se o modo de produção biológica. Na agricultura biológica não são aplicados fertilizantes químicos azotados reduzindo-se assim o risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais por nitratos.

Nos Espaços de Golfe e respectivas UE será implementado um Programa Ambiental específico para Campos de Golfe, estabelecido pela *Audubon International*, cujo cumprimento dos exigentes requisitos são garantia de que todas as normas de boa prática ambiental serão seguidas na concepção, construção, gestão e manutenção dos golfs do Parque Alqueva, como descrito 7.2.2. Neste contexto, além dos planos água com *buffers* de vegetação natural que funcionam como biofiltros, está prevista a implementação de um Programa de Gestão de Pesticidas e de um Plano de Fertilização.



Para satisfação das necessidades hídricas do Parque Alqueva não se prevê o recurso a captações. No entanto, por questões de segurança, e de forma a garantir a continuidade do abastecimento em caso de rotura do abastecimento primário, (ver 7.8.3), deverá ser instalada uma bombagem de recurso nas herdades do Roncão e do Postoro, que obedecerá ao processo de licenciamento de utilização do domínio hídrico previsto por lei, bem como aos demais requisitos legais aplicáveis.

Todas as águas residuais produzidas no Parque Alqueva serão encaminhadas para as ETAR locais, onde serão sujeitas a tratamento adequado, em função do meio receptor (zona sensível). Nas condições expostas no número 7.8.2 este efluente será reutilizado na rega dos campos de golfe do Parque Alqueva.

A Gestão Florestal seguirá um plano previsto e descrito no número 7.3 que aponta *princípios* e *acções* com vista a uma gestão sustentável da floresta.

A protecção da vegetação marginal nos leitos e margens dos cursos de água, está garantida pela sua integração na EEP definida para o Parque Alqueva, que corresponde a uma categoria de espaços protegidos conforme regime definido no artigo 18º do Regulamento do PPPA.

Relativamente às Áreas de Utilização Recreativa e de Lazer e à navegação e competições desportivas, os objectivos de protecção e valorização ambiental dos recursos superficiais e subterrâneos consagrados no PBH, são garantidos pela satisfação do estabelecido no POAAP conforme se descreve no número 7.10.3 do presente Relatório.

É ainda de referir que a estratégia adoptada para o Parque Alqueva no que diz respeito aos recursos hídricos, não se reflecte apenas na questão da qualidade do recurso, mas também em termos da hierarquização da sua utilização e quantidade (ver 8.2.6)

Pelo exposto, o PPPA assegura o cumprimento das orientações constantes do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Guadiana.

7.10.2 DA CONFORMIDADE COM O PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DA ZONA ENVOLVENTE DA ALBUFEIRA DO ALQUEVA

São propostas assumidas pelo PROZEA, no que concerne a dimensão espacial do turismo, a *“implantação de áreas e eixos preferenciais de ordenamento turístico”*, bem como a *“definição de orientações para a implantação de empreendimentos turísticos”*.

Nestes termos, o PROZEA identifica como “área de localização preferencial de equipamentos turísticos estruturantes” a área de “Campo-Campinho”, sob a designação de “T9”, área essa que fica abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Alqueva.



Assim, dos cinco grandes sistemas que constituem o modelo de organização territorial proposto pelo PROZEA, a área de intervenção do PPPA abrange três: “Sistema de Protecção e Valorização Ambiental”, “Sistema Agrícola e de Desenvolvimento Rural”, e “Sistema Turístico-Cultural”.

E com as normas inerentes a cada um deles se conforma o PPPA.

Quanto ao Sistema de Protecção e Valorização Ambiental, deve notar-se que cabe aos planos municipais de ordenamento do território apresentar a delimitação mais concreta dos espaços que lhe correspondem, bem como regulamentar os específicos usos dos solos aí compreendidos. Sendo ainda orientação expressa do PROZEA que a ocupação turística em espaços assim classificados será restrita às áreas preferenciais de localização turística indicadas no sistema turístico-cultural, devidamente identificadas e regulamentadas através dos instrumentos de planeamento municipal.

No Sistema Agrícola e de Desenvolvimento Rural são admitidos os seguintes usos:

Montados – legalmente condicionados, são espaços florestais de elevado valor económico-ambiental e devem manter o actual sistema agro-florestal, quer de sobro, quer de azinho denso. São compatíveis com outros usos extensivos como as actividades cinegéticas, a criação de porco de montanha ou a produção de plantas aromáticas.

Espaços rurais de usos múltiplos - nestes espaços são possíveis intervenções que impliquem alterações do uso actual, dado corresponderem a áreas com baixo valor para a produção agrícola e menor valor ambiental, devendo ser privilegiados os usos que correspondam à valorização e potenciação dos recursos disponíveis, nomeadamente no âmbito de sistemas de agricultura sustentável. As intervenções nestes espaços deverão ser definidas no âmbito dos PDM de cada concelho, os quais deverão fazer uma avaliação e qualificação dos usos do solo de modo a compatibilizar as actividades propostas com os condicionamentos existentes.

O PPPA, ao estabelecer as categorias de espaços afectos à Estrutura Ecológica Principal e à Estrutura Ecológica Secundária, e ao consagrar normas claras quanto à ocupação, uso e transformação daqueles espaços, dá cumprimento às referidas orientações do PROZEA.

Por fim, quanto ao Sistema Turístico – Cultural, importa ter presente que de acordo com o PROZEA, a área definida como T9 apresenta características particulares para a localização de empreendimentos turísticos, instalações desportivas e equipamentos vocacionados para sectores como a caça, turismo ecológico, turismo de aventura, etc. Deste modo, o PROZEA institui como critérios específicos para a implantação de empreendimentos turísticos nas áreas de localização preferencial:

- **Dimensão mínima da área – 50 ha;**

- A área total de intervenção do PPPA é de 2074 ha, abrangendo 3 núcleos distintos e descontínuos entre si, designados por “Herdade das Areias” com 858 ha, “Herdade do Postoro” com 477 ha e “Herdade do Roncão” com 739 ha.



- ***Implantação fora da bacia visual da albufeira;***

- Os empreendimentos turísticos a desenvolver em execução do PPPA encontram-se implantados fora da bacia visual da Albufeira do Alqueva, salvo no que respeita aos empreendimentos situados nas áreas com vocação turística previstas no POAAP e identificadas como UT 4 e UT 5, já que nestes casos dá-se cumprimento às regras de implantação de edificações previstas neste plano especial de ordenamento.

- ***Capacidade de alojamento mínima de 100 camas;***

- Cada uma das áreas afectas a estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e aldeamentos turísticos centrais tem uma capacidade de alojamento superior a 100 camas

- ***Enquadramento dos empreendimentos nas definições e classificações consagradas na legislação em vigor para o sector turístico e actividades complementares de apoio;***

- Apenas são admitidos empreendimentos turísticos do tipo “estabelecimento hoteleiro” e “aldeamento turístico”

- ***Edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cêrceas às características morfológicas dos terrenos de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo e construção das adequadas infra-estruturas de acessibilidade, de saneamento básico, de redes de distribuição de água e energia e de serviços de apoio aos residentes garantida pelo promotor.***

- As regras constantes do Regulamento do PPPA e o conjunto de medidas preconizadas no presente Relatório em matéria de infra-estruturas urbanas, circulação e estacionamento, uso do solo afecto a cada categoria e subcategoria de espaço, bem como as normas respeitantes a novas edificações, cumprem integralmente as orientações fixadas no PROZEA. Por outro lado o Regulamento do PPPA igualmente estabelece, em sede de mecanismos de execução do Plano (vide artigos 37.º e 38.º) um conjunto de regras quanto aos objectivos e regime das Unidades de Execução (UE) visando assegurar que as edificações a erigir cumprem as orientações acima transcritas.

Assim sendo, também quanto ao PROZEA se verifica a total conformidade do Plano Pormenor do Parque Alqueva.

7.10.3 DA CONFORMIDADE COM O PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DO ALQUEVA E PEDRÓGÃO

A área de intervenção do PPPA integra as designadas “UT 4, Campinho”, e “UT 5, Campo” (cfr. artigo 34.º, n.º 2 als. e) e f) do POAAP).



As referidas áreas são consideradas pelo POAAP como “Áreas com Vocação Turística”, que o próprio POAAP define como sendo “as áreas que reúnem condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspectiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água”.

Como tal, devem tais áreas ser alvo de plano de pormenor ou plano de urbanização, nos termos da legislação aplicável (cfr. art. 34.º, n.º 3), e em conformidade com os seguintes parâmetros que, como veremos, foram integralmente respeitados:

- ***A unidade mínima a sujeitar a plano é de 100 ha e terá que confinar obrigatoriamente com a cota de nível pleno de armazenamento da albufeira, com uma extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem;***

- No caso do PPPA, a área de intervenção é de 2074 ha, abrangendo 3 núcleos distintos e descontínuos entre si, designados por “Herdade das Areias” com 858 ha, “Herdade do Postoro” com 477 ha e “Herdade do Roncão” com 739 ha. A área do PPPA abrangida pelo POAAP é de 180 ha na Herdade do Postoro e de 441 ha na Herdade de Roncão confinando com a cota de nível pleno de armazenamento da albufeira com uma extensão de frente ribeirinha de 7000 m na Herdade do Postoro e de 29 000 m na Herdade de Roncão, medida ao longo do perímetro da margem.

- ***Quando uma parcela a sujeitar a plano se inserir numa área com vocação turística já anteriormente parcialmente sujeita a plano, o novo plano terá de garantir a articulação formal e funcional com o plano em vigor;***

- A área de intervenção do PPPA não está sujeita a outro plano de urbanização ou de pormenor, pelo que não é aplicável esta orientação.

- ***Na delimitação das áreas a sujeitar a planos deverão ser considerados os espaços intersticiais aos limites da unidade territorial e a outros planos vigentes, de forma a ser garantida a integração das áreas que não cumpram as dimensões mínimas definidas no plano;***

- A área de intervenção do PPPA é abrangida pelas Unidades Territoriais 4 (Campinho) e 5 (Campo), sendo que os espaços intersticiais confinados com a referida área de intervenção têm dimensão superior à prevista no POAAP, pelo que não se aplica esta orientação.

- ***A densidade populacional máxima admitida para a área a abranger por cada plano de pormenor não pode exceder o valor da densidade populacional calculado para toda a unidade territorial onde se insere, devendo para este cálculo ser considerada a respectiva carga máxima admissível e a sua área total.***

- Os empreendimentos turísticos a instalar nas UT 4 e 5 do POAAP respeitam o número máximo de camas fixado por este plano para aquelas unidades territoriais.



Ainda, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das disposições constantes no Regulamento do POAAP, na elaboração dos planos deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

- ***Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de dois pisos acima da cota natural do terreno;***
- O Regulamento do PPPA determina, em diversos artigos, que as edificações a erigir na área de intervenção do POAAP não podem ultrapassar os dois pisos.
- ***O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;***
- O PPPA na área de intervenção do POAAP respeita o índice de impermeabilização máximo de 0,04.
- ***Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;***
- O PPPA não prevê a existência de tais tipologias, já que apenas admite a instalação de “estabelecimentos hoteleiros” e de “aldeamentos turísticos”.
- ***Pelo menos 50% das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística;***
- ***Pelo menos 70% das unidades de alojamento integradas em hotéis – apartamentos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística;***
- ***Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;***
- O Regulamento do PPPA prevê, na parte respeitante aos Espaços Turísticos, que os estabelecimentos hoteleiros e aldeamentos turísticos a instalar devem respeitar os requisitos fixados na legislação turística, em função da respectiva classificação, a qual não será inferior a 4 estrelas, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do POAAP.
- ***Na elaboração do plano deverão ser minimizados os impactes ambientais através da redefinição da estrutura ecológica, bem como da valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;***
- O PPPA estabelece a categoria Espaços Afectos à Estrutura Ecológica Principal, procedendo à respectiva delimitação geográfica e estabelecendo normas de uso do solo que asseguram a salvaguarda e valorização dos ecossistemas presentes.
- ***As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infra-estruturas associadas a estas áreas de acordo com o presente Regulamento;***
- O PPPA estabelece a categoria de Espaços de Recreio, Lazer e Serviços, adequando os usos neles permitidos às disposições constantes do POAAP.



- ***A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial, sendo permitida quando garanta as condições de protecção do solo, valorização do coberto vegetal e controlo da poluição, em especial os riscos de contaminação da água ou eutrofização da albufeira, sem prejuízo das disposições constantes do número seguinte e da legislação específica;***

- O PPPA estabelece a subcategoria de Espaços de Golfe, sendo que a respectiva delimitação geográfica, bem como as normas de uso do solo constantes do seu regulamento asseguram o cumprimento do POAAP, sendo de destacar os n.ºs 3 e 4 do art. 21.º do Regulamento do PPPA.

- ***A concepção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cercas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo.***

- As regras constantes do regulamento do PPPA, bem como os indicadores urbanísticos fixados, quer para cada categoria e subcategoria de espaço, quer para a generalidade das edificações, asseguram o cumprimento das disposições constantes do POAAP, sendo de destacar os artigos 24.º a 27.º e o artigo 34.º do Regulamento. Por outro lado o Regulamento do PPPA igualmente estabelece, em sede de mecanismos de execução do Plano (vide artigos 37.º e 38.º) um conjunto de regras quanto aos objectivos e regime das Unidades de Execução (UE) visando assegurar que as edificações a erigir cumprem as orientações acima transcritas.

Por último, a instalação de campos de golfe na área do POAAP é regulamentada, carecendo, nos termos do n.º 6 do artigo 34.º, de Avaliação de Impacte Ambiental, a efectuar nos termos do n.º 7 do mesmo, tendo o projecto que atender aos seguintes aspectos:

- ***Localização a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;***
- ***Cumprir as regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas;***
- ***Reduzir ao mínimo a aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis, nomeadamente as das alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 19.º;***
- ***Utilização de material vegetal constituído por espécies rústicas adaptadas à área de intervenção;***
- ***Contemplar programa de monitorização que permita acompanhar todo o projecto, nomeadamente nas valências da água, solo e fauna;***
- ***Construção de um sistema que assegure a recolha, armazenamento e tratamento das águas de escorrência provenientes da área do campo de golfe.***

- Estes requisitos são, todos eles, cumpridos pelo PPPA, quer através da delimitação geográfica da subcategoria Espaços de Golfe, quer através das normas do Regulamento que se aplicam à ocupação, uso e transformação destes espaços, nomeadamente o n.º 3 do artigo 21.º.



Conforma-se, portanto, o PPPA com todos os objectivos e disposições do POAAP, nomeadamente quanto à classificação do uso do solo e às normas do respectivo Regulamento.

7.10.4 DA CONFORMIDADE COM O PDM DE REGUENGOS DE MONSARAZ (REVISTO)

A área de intervenção do PPPA está identificada no PDM de Reguengos de Monsaraz como “área com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos”, de acordo com o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento do PDM.

Deste modo, o PPPA dá cumprimento ao disposto no número 5 do artigo 17.º do Regulamento do PDM, segundo o qual *“A ocupação das áreas identificadas no (...) presente artigo depende da prévia elaboração de plano de pormenor”*.

E igualmente cumpre o estatuído no número 6 do mesmo preceito que determina que *“na área de intervenção do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão prevalece a disciplina constante daquele instrumento de gestão territorial”*, uma vez que, conforme anteriormente se demonstrou, as normas de ocupação, uso e transformação do solo constantes do PPPA estão em plena conformidade com o disposto no POAAP.

Registe-se ainda que o PPPA está em conformidade com as disposições constantes do n.º 7 do artigo 17.º do Regulamento do PDM já que:

- i) a área de intervenção do PPPA é superior a 50 ha;
- ii) cada uma das áreas afectas a empreendimentos turísticos possui uma capacidade de alojamento superior a 100 camas;
- iii) a densidade populacional é inferior a 9 hab./ha;
- iv) são respeitados os indicadores urbanísticos fixados no PDM, nomeadamente quanto ao número de pisos índice impermeabilização, bem como as demais regras em matéria de implantação das edificações e dos empreendimentos turísticos;
- v) está prevista a reabilitação do património edificado;
- vi) são identificados, integrando-se na Estrutura Ecológica (Principal ou Secundária) do PPPA, os espaços agrícolas, florestais e silvo-pastoris, bem como as estruturas de protecção e valorização ambiental, adoptando-se formas de exploração racional e de valorização daqueles espaços.

Por outro lado, em termos de classes de espaços, verifica-se que a área de intervenção do PPPA abrange as seguintes classes de espaços do PDM:



Espaço Agro – silvo - pastoril (artigos 8.º al. d), 13.º e 33.º);

Espaço de Protecção e Valorização ambiental (artigos 8.º al. e), 14.º e 34.º);

Espaço agrícola, nomeadamente espaço agrícola preferencial, e outros espaços agrícolas (artigos 8.º al. f), 15.º e 35.º).

Ora, de acordo com os artigos 33.º e 34.º do Regulamento do PEDM é admitida a implantação de empreendimentos turísticos, instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer nas classes de espaços “agro-silvo-pastoris” e de “protecção e valorização ambiental”, quando inseridas nas áreas previstas no artigo 17.º

Dever-se-á notar, por último, que todos os condicionamentos relativos às restantes classes de espaços que integram a área de intervenção, impostos pelo PDM, são respeitados na íntegra pelo PPPA.

7.10.5 DA CONFORMIDADE COM O PROF DO ALENTEJO CENTRAL

A proposta do PPPA, e considerando o seu Plano de Gestão Florestal e da Biodiversidade, descrito no número 7.3 do presente Relatório, não conflitua com nenhum dos objectivos gerais estabelecidos no PROF AC (nº 3, do seu artigo 5º), promovendo particularmente alguns deles, nomeadamente:

- ***Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com enfoque na zona envolvente da albufeira do Alqueva, serra de Monfurado e serra de Ossa;***

- O conceito do PPPA assenta precisamente na utilidade das zonas florestais para o recreio, tendo adaptado o ordenamento do espaço para permitir essa utilização de acordo com restrições de manutenção da biodiversidade e, em particular, dos povoamentos florestais pré-existent.

- ***Diversificar as actividades florestais numa óptica multifuncional dos espaços florestais integrando os aproveitamentos turísticos e enquadrá-los nos elementos característicos da paisagem;***

- O conceito do PPPA assenta precisamente na utilidade das zonas florestais para o recreio, tendo adaptado o ordenamento do espaço para permitir essa utilização de acordo com restrições de manutenção da biodiversidade e, em particular, dos povoamentos florestais pré-existent.

- ***Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego;***

- O PPPA utiliza o potencial recreativo e de enquadramento paisagístico da floresta para gerar emprego, com dimensão estruturante, dentro da área de intervenção do PROF AC. Uma fracção não negligenciável desse emprego estará associada directa ou indirectamente à gestão florestal.



- ***Fomentar a investigação e promover a implementação de medidas com vista à recuperação da área de montado;***

O PPPA inclui nas suas medidas de gestão florestal a monitorização fito – sanitária dos povoamentos. Entre as medidas que acompanham a realização do PPPA está previsto o apoio a um programa de investigação científica aplicada sobre o declínio das quercíneas (Regulamento do PPPA).

- ***Promover uma visão empresarial da exploração dos espaços florestais e incentivar a certificação da gestão florestal sustentável.***

O Plano de Gestão Florestal e da Biodiversidade do PA prevê a certificação da Gestão Florestal Sustentável das áreas florestais.

- ***Gerir os espaços florestais de forma a promover a conservação dos habitats, da fauna e flora classificados.***

O ordenamento florestal do PA é orientado para a conservação da biodiversidade. O PA dispõe de uma situação de referência da biodiversidade, medida em 2006, e de um programa de monitorização que permitirá a gestão adaptativa do empreendimento visando a manutenção ou melhoria dos índices de biodiversidade.

No artigo 9º, são definidas espécies que carecem de especial protecção, designadamente:

- ***Espécies protegidas por legislação específica: sobreiro (*Quercus suber*) e azinheira (*Quercus rotundifolia*), bem como as árvores, maciços e alamedas de interesse público.***
- ***Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: lódão-bastardo (*Celtis australis*), freixo-nacional (*Fraxinus angustifolia*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), adorno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), terebinto/cornoalha (*Pistacia terebinthus*) e catapereiro (*Pyrus bourgaena*).***

O PPPA considerou também este objectivo, e tal reflecte-se no Plano de Gestão Florestal e da Biodiversidade do PPPA, nomeadamente, as espécies referidas - lódão-bastardo (*Celtis australis*), freixo-nacional (*Fraxinus angustifolia*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), adorno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), terebinto/cornoalha (*Pistacia terebinthus*) e catapereiro (*Pyrus bourgaena*) – encontram-se todas incluídas na lista das espécies a utilizar na diversificação do estrato arbustivo dos povoamentos florestais.

As herdades do Pastoro e do Roncão d' el-Rei encontram-se na sub-região homogénea de Alqueva e envolventes, sendo o seu ordenamento e gestão florestal compatível com os objectivos específicos desta região homogénea.



De seguida, resume-se a forma como o PPPA contribui para a realização de alguns destes objectivos específicos, designadamente:

- ***Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico***

O conceito inerente ao PPPA assenta precisamente na utilidade das zonas florestais para o recreio, tendo adaptado o ordenamento do espaço para permitir essa utilização de acordo com restrições de manutenção da biodiversidade e, em particular, dos povoamentos florestais pré-existentes.

- ***Criar um sistema de informação e controlo do estado sanitário dos povoamentos;***

O PPPA inclui nas suas medidas de gestão florestal a monitorização fito – sanitária dos povoamentos.

Entre as medidas que acompanham a realização do PA está previsto o apoio a um programa de investigação científica aplicada sobre o declínio das quercíneas.

- ***Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, da fauna e da flora classificados;***

O ordenamento florestal do PPPA é orientado para a conservação da biodiversidade. Dispõe-se de uma situação de referência da biodiversidade, medida em 2006, e de um programa de monitorização que permitirá a gestão adaptativa do Projecto visando a manutenção ou melhoria dos índices de biodiversidade.

A Herdade das Areias encontra-se na sub-região homogénea dos Campos de Évora e Reguengos sendo o seu ordenamento e gestão florestal compatível com os objectivos específicos desta região homogénea.

De seguida, resume-se a forma como o PPPA contribui para a realização de alguns destes objectivos específicos, designadamente:

- ***Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;***

O Plano de Gestão Florestal e da Biodiversidade do PA inclui a gestão e monitorização de uma população de coelho-bravo. A informação resultante deste processo aumentará o conhecimento sobre o potencial cinegético da região.

O Programa de Gestão Florestal e da Biodiversidade do PA inclui a gestão e monitorização de uma população de corço. A informação resultante deste processo aumentará o conhecimento sobre o potencial cinegético da região.



- **Recuperar os espaços florestais que apresentem baixa vitalidade;**

O PPPA inclui nas suas medidas de gestão florestal a monitorização fito – sanitária dos povoamentos.

Entre as medidas que acompanham o desenvolvimento do PPPA está previsto o apoio a um programa de investigação científica aplicada sobre o declínio das quercíneas.

Toda a informação obtida será aplicada à gestão visando melhorar a eficácia das medidas de ordenamento já consideradas no PA que contribuem para sustentar o declínio dos povoamentos de quercíneas.

As informações relativas à progressão da mortalidade de quercíneas no Parque Alqueva são suficientes para considerar esta questão como uma ameaça.

Em 2005 foram identificadas, nas três herdades as árvores mortas ou com elevado grau de desfoliação. Em 2006 foi feito o seguimento destas contagens.

O Quadro 20 abaixo indica os resultados desta monitorização

Quadro 20 – Resultados de monitorização (arvoredo)

		(a)	(b)		
	Az+Sb Total	2005	2006	(b-a)/a	2006/Total
Areias	15798	371	644	0.736	4.08%
Pastor	17965	772	893	0.157	4.97%
Roncão	22293	631	912*	0.445	4.09%

**Estimativa*

De 2005 para 2006 verificou-se um aumento muito sensível do número de árvores doentes. Este facto é concordante com a situação que se verifica na Herdade do Cataperal, confinante com a Herdade do Pastor, onde a destruição é muito acentuada, quase completa.

No Quadro 21 demonstra-se, resumidamente, a conformidade da proposta de plano apresentada com as Normas Gerais de Intervenção para espaços florestais com funções de protecção e conservação, nomeadamente pela sua comparação/correspondência com as medidas propostas no Plano de Gestão da Floresta e da Biodiversidade.



Quadro 21 – Conformidade com as Normas Gerais de Intervenção do PROF AC (Espaços Florestais com funções de protecção e conservação)

Medidas do Plano de Gestão das Florestas e da Biodiversidade	Normas Gerais de Intervenção – Espaços Florestais de Protecção e Conservação			
	Ordenamento florestal para a protecção da flora e fauna	Conservação de núcleos florísticos	Objectivo de sequestro e armazenamento de carbono	Restauração de Galerias ripícolas
Adensamento do azinhal e outras intervenções de beneficiação de povoamentos.			x	
Constituição de bosquetes em azinhal e povoamentos mistos de azinho, sobre e zambujeiro	x	x	x	
Construção ou valorização de vegetação nas linhas de água.	x	x		x
Diversificação do estrato arbustivo	x	x		
Melhoria de prados naturais e instalação de culturas para a fauna	x			
Naturalização de margens de albufeiras.	x			x
Gestão de populações de coelho bravo				
Introdução e gestão de populações de corço	x			
Programa de Monitorização e Controlo fito-sanitário dos povoamentos de azinheira,				

No Quadro 22 demonstra-se, resumidamente, a conformidade da proposta de plano apresentada com as Normas Gerais de Intervenção para espaços florestais com função de apoio ao recreio, nomeadamente pela sua comparação/correspondência com as medidas propostas no Plano de Gestão da Floresta e da Biodiversidade.

Quadro 22 – Conformidade com as Normas de Intervenção dos PROF AC (Espaços Florestais com função de apoio e recreio)

Medidas do Plano de Gestão das Florestas e da Biodiversidade	Normas Gerais de Intervenção – Espaços Florestais de Apoio ao Recreio	
	Enquadramento de aldeamentos turísticos	Ordenamento para o recreio
Adensamento do azinhal e outras intervenções de beneficiação de povoamentos.	x	
Constituição de bosquetes em azinhal e povoamentos mistos de azinho, sobre e zambujeiro	x	x
Construção ou valorização de vegetação nas linhas de água.		x
Diversificação do estrato arbustivo	x	x
Melhoria de prados naturais e instalação de culturas para a fauna..	x	x
Naturalização de margens de albufeiras.	x	
Gestão de populações de coelho bravo		
Introdução e gestão de populações de corço	x	
Programa de Monitorização e Controlo fito-sanitário dos povoamentos de azinheira,		